

LEI N° 121/90

“Concede Transferências a Estado e ao Distrito Federal”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Estado e ao Distrito Federal, no correr do exercício de 1991, uma transferência de contribuições correntes, na importância total de Cr\$ 5.331.060,00 (Cinco milhões trezentos e trinta e um mil e sessenta cruzeiros), destinados aos órgãos abaixo discriminados:

a) À Empresa de Assistência Técnica e	
Extensão rural – EMATER-MG.....	5.000.000,00
b) Ao Programa Estadual de Alimentação	
Escolar – PEAE.....	51.060,00
c) Ao Instituto Brasileiro de Administra-	
Cão Municipal – IBAM.	
Pela Prefeitura Municipal.....	220.000,00
Pela Câmara Municipal.....	60.000,00
Total das contribuições.....	5.331.060,00

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1° de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de dezembro de 1990.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário